

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.305-000



**CONTRATO nº 09/2019/TP/SECOBFG.**  
**(Processo Administrativo nº 112600052018).**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR  
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, E DO  
OUTRO A EMPRESA D & J  
CONSTRUÇÕES LTDA- EPP.**

### **PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, CEP: 57340-000 na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 - CONTRATADA: D & J CONSTRUÇÕES LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.138.502/0001-65, estabelecida na Rodovia AL 101 Sul, nº 2002 A, Feliz Deserto - AL representada por seu sócio, **Dalmo Moreira Santana Júnior**, brasileiro(a), empresário, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.277.096 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 986.256.404-00, residente e domiciliado na Rua General João Saleiro Pitão, nº805, Edifício Rosa Maria, Apto 701, Ponta Verde, CEP:57.035-210, Maceió/AL doravante denominada CONTRATADA.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2019, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço Global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a **contratação de empresa de engenharia civil para Pavimentação em Pedra Granítica e Drenagem Superficial, Trecho que liga o Centro de Feira Grande ao Povoado Mucambinho, no município de Feira Grande no Município de Feira Grande/AL, conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A (s) obra(s) deverão ser executada(s) de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE Nº 1086  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O presente contrato tem o seu valor em R\$ 205.177.76 (DUZENTOS E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras, previstas na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09.00: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO;**  
**UNIDADE: 0.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO;**  
**PROJ.ATIV.: 1.003 – CALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO;**  
**4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

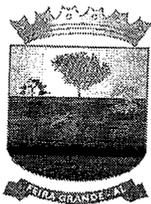
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:** As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o atesto da fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação das obras contratadas poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão das obras contratadas, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obras deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO:** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO NONO:** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:** O prazo para execução e conclusão da obra objeto desta licitação, será de **5 (cinco) meses** contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação das obras, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado nas hipóteses previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo.

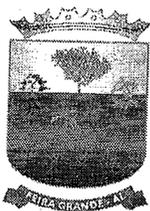
**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 14.1 do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO NONO:** O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:** É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ainda a CONTRATADA:

- I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;
- III - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- V - Ter representante no local das obras Engenheiro Civil residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;
- VII - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- VIII - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos



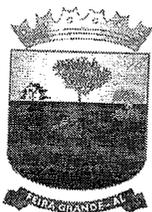
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obras(s);
- X - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;
- XII - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XIII - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;
- XIV - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
- XV - Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVI - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XVII - Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XIX - Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;
- XX - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
  - documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
  - os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
  - entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo das obras, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

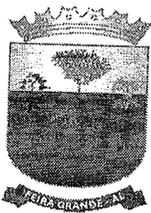
**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete, ainda, o CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva das obras, após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI - Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo; e
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** As obras serão fiscalizadas por técnicos do CONTRATANTE, que serão credenciados pelo Prefeito do Município, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:** Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** A critério do CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

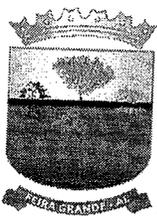
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Feira Grande e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras que estiverem efetivamente executadas, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução das obras, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, 23 de Abril de 2019.

  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
Flávio Rangel Apóstolo Lira  
Prefeito – Contratante

  
D & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Dalmo Moreira Santana Júnior  
Sócio Administrador – Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Edcarlos Dentulino dos Santos  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 034.815.534-47
- 2- Hélio Moura dos Santos  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 088.345.824-11